



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1/2

PROCESSO Nº 1373/2011

VALIDADE: 01 (um) ANO

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de 2011, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001, 5.450/2005, publicado no D.O.U. de 31 de maio de 2005 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 031/2011, resultado de julgamento de Preços homologado pela autoridade competente deste Tribunal à folha 218 do processo PA Nº 1373/2011, **RESOLVE registrar** os preços para eventual aquisição de lixeiras para os banheiros coletivos e copas deste Tribunal, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL qtd. estimada x valor unitário)
1	Lixeira em polietileno, capacidade 50 litros, com tampa basculante, cor cinza, aplicação coleta de lixo. Marca: MILTRA	150 unidades	38,00	5.700,00
Empresa vencedora: JBA COMERCIAL LTDA - EPP CNPJ : 11.966.241/0001-06				

Endereço: Avenida C-12, nº 501, quadra 104, lote 02. Setor Sudoeste.
Goiânia - GO. CEP: 74.305-010
Telefone: (62) 3087-0855/0856
E-mail: jbacomercio@hotmail.com

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa JBA COMERCIAL LTDA - EPP cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de lixeiras para os banheiros coletivos e copas deste Tribunal, conforme as especificações e condições do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

O preço ofertado pela empresa JBA COMERCIAL LTDA - EPP signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2011.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2011, que integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2011, pela empresa JBA COMERCIAL LTDA - EPP detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Fornecer os materiais de acordo com as especificações e condições expressas no Termo de Referência e no Edital;

O material deverá estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;

Entregar os materiais constantes do Termo de Referência respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber;

Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;

Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

Substituir, nos termos da Cláusula VI desta Ata, o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

Retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

Manter atualizados, para efeito de pagamento, na Seção de Contas a Pagar da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e certidão de regularidade junto à Fazenda Federal;

Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou

supressões do material adquirido, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993; e

Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, a quem caberá, também:

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da contratação;

Zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquiridos;

Sustar a aquisição do material, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem deteriorações, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas por esta Ata ou à sua finalidade, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do termo de recusa do material.

Em cada fornecimento o adjudicatário deverá entregar, às suas expensas, respeitando sempre as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO em vigor, no que couber, os materiais acompanhados da nota de empenho e nota fiscal, para conferência, na Seção de Almoxarifado da Divisão de Material e Patrimônio deste Tribunal, Avenida Universitária, quadra 85-A lote 03 e 04, Setor Universitário, Goiânia-GO, no período das 8 horas às 17 horas, em dias úteis.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

Será emitida nota de empenho, caso haja fornecimento, em

favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação.

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos materiais, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004.

Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho

02.061.0571.4256.0001, elemento de despesa 339030.

O fornecedor deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos materiais só estará caracterizada se acompanhada da nota de empenho.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, o fornecedor que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa; ou
- g) Cometer fraude fiscal.

Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e

ampla defesa, às seguintes penalidades:

Advertência;

Multas, conforme abaixo especificado:

- a) Caso a contratada deixe de entregar os materiais ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor total da contratação, salvo se as justificativas apresentadas forem devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE; e
- b) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções citadas.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 5 (cinco) dias úteis, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA X - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do artigo 12 e seus respectivos parágrafos e incisos, do Decreto nº 3.931, de 2001.

Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; e

Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega, após verificação da conformidade do material com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O contratado deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem deteriorações, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas por este Edital ou à sua finalidade, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do termo de recusa do material.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constante desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente do registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente do registro de preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Diretor-Geral deste Tribunal.

A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do artigo nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2011 e a proposta da empresa JBA COMERCIAL LTDA - EPP, classificada em 1º lugar.

Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n° 10.520/2002 e Decretos n° 3.555/2000, 3.931/2001 e 5.450/2005 e, subsidiariamente, com a Lei n° 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

Pela Empresa,

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral

CLEOMAR ANTÔNIO DE SOUZA
Representante Legal da Empresa
JBA COMERCIAL LTDA - EPP



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/2

PROCESSO Nº 1373/2011

VALIDADE: 01 (um) ANO

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de 2011, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001, 5.450/2005, publicado no D.O.U. de 31 de maio de 2005 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 031/2011, resultado de julgamento de Preços homologado pela autoridade competente deste Tribunal à folha 218 do processo PA Nº 1373/2011, **RESOLVE registrar** os preços para eventual aquisição de lixeiras para os banheiros coletivos e copas deste Tribunal, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL qtd. estimada x valor unitário)
2	Lixeira em aço inoxidável, formato cilíndrico, com dobradiça, haste e acionamento da tampa por pedal, capacidade 11 litros. Marca: VIEL	100 unidades	58,50	5.850,00
Empresa vencedora: CETIL SUPRIMENTOS LTDA - EPP CNPJ : 06.108.772/0001-28				

Endereço: SAAN, quadra 01, bloco A, lote 680, loja 02 CL. Brasília - DF.CEP: 70.632-100.
Telefone: (61)3362-0227
E-mail: cetilsuprimentos@gmail.com

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa CETIL SUPRIMENTOS LTDA - EPP cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de lixeiras para os banheiros coletivos e copas deste Tribunal, conforme as especificações e condições do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

O preço ofertado pela empresa CETIL SUPRIMENTOS LTDA - EPP signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2011.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2011, que integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2011, pela empresa CETIL SUPRIMENTOS LTDA - EPP detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Fornecer os materiais de acordo com as especificações e condições expressas no Termo de Referência e no Edital;

O material deverá estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;

Entregar os materiais constantes do Termo de Referência respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber;

Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;

Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

Substituir, nos termos da Cláusula VI desta Ata, o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

Retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

Manter atualizados, para efeito de pagamento, na Seção de Contas a Pagar da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e certidão de regularidade junto à Fazenda Federal;

Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou

supressões do material adquirido, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993; e

Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, a quem caberá, também:

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da contratação;

Zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquiridos;

Sustar a aquisição do material, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem deteriorações, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas por esta Ata ou à sua finalidade, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do termo de recusa do material.

Em cada fornecimento o adjudicatário deverá entregar, às suas expensas, respeitando sempre as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO em vigor, no que couber, os materiais acompanhados da nota de empenho e nota fiscal, para conferência, na Seção de Almoxarifado da Divisão de Material e Patrimônio deste Tribunal, Avenida Universitária, quadra 85-A lote 03 e 04, Setor Universitário, Goiânia-GO, no período das 8 horas às 17 horas, em dias úteis.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

Será emitida nota de empenho, caso haja fornecimento, em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação.

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos materiais, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004.

Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, elemento de despesa 339030.

O fornecedor deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos materiais só estará caracterizada se acompanhada da nota de empenho.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, o fornecedor que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa; ou
- g) Cometer fraude fiscal.

Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso

de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Advertência;

Multas, conforme abaixo especificado:

- a) Caso a contratada deixe de entregar os materiais ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor total da contratação, salvo se as justificativas apresentadas forem devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE; e
- b) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções citadas.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 5 (cinco) dias úteis, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo a contratada ficar

impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA X - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do artigo 12 e seus respectivos parágrafos e incisos, do Decreto nº 3.931, de 2001.

Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; e

Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega, após verificação da conformidade do material com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O contratado deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem deteriorações, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas por este Edital ou à sua finalidade, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da

data do termo de recusa do material.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constante desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente do registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente do registro de preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Diretor-Geral deste Tribunal.

A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do artigo 12 do Decreto nº

3.931/2001, combinado com o § 1º, do artigo nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2011 e a proposta da empresa CETIL SUPRIMENTOS LTDA - EPP, classificada em 1º lugar.

Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001 e 5.450/2005 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

Pela Empresa,

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

THIAGO FERREIRA DE SOUZA

Representante Legal da Empresa
CETIL SUPRIMENTOS LTDA - EPP